LEI MUNICIPAL N° 485/1990, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais da administração pública municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício de 1991.

Art. 2° - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na legislação tributária que serão definidos através de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício de 1990.

Art. 3° - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 4° - Os responsáveis pelos órgãos existentes na estrutura administrativa do município, projetarão as despesas correntes de seus respectivos órgãos, que serão entregues à seção de contabilidade e orçamento até 30 de agosto de 1990.

Art. 5° - A manutenção das atividades, bem como a recuperação e, conservação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 6° - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigirem contrapartidas do município.

Art. 7° - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital até 5% (cinco por cento) sobre o valor das receitas previstas.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, mediante decreto, o número de vagas existentes no quadro de empregos públicos, para contratação de pessoal, conforme segue:
I – Operário Braçal, de 17 para 22 vagas,
II – Guarda Noturno, de 02 para xx vagas,
III – Pedreiro, de 02 para 05 vagas,
IV – Auxiliar de Serviços Gerais, de 35 para 39 vagas,
V – Monitora, de 27 para 31 vagas.

Art. 9° - A admissão de pessoal, para preenchimento de cargos de natureza permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, só poderá ser feita mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10° - As alterações da estrutura da carreira dos servidores públicos municipais, bem como a criação de cargos e funções gratificadas, só poderão ser feitas mediante à apresentação de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 11° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadada (art. 38 das disposições constitucionais transitórias – Constituição Federal).

Art. 12° - A atualização dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos da Ativa, dos Inativos e Pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo, será feita mensalmente, de conformidade com os Índices oficiais da inflação, do exercício de 1991, com um ganho real de até 35% (trinta e cinco por cento) no exercício.

Art. 13° - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, conforme o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 177 da Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento de ensino público municipal, e 10% (dez por cento) das despesas globais, na área de saúde conforme o disposto no artigo 165 § 2° da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14° - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:
I – LEGISLATIVA
a) Dar continuidade de aperfeiçoar o processo legislativo, com a finalidade de melhor legislar as matérias de competência do município;
b) Aprimorar os métodos de fiscalização orçamentária e financeira do município;
c) Aquisição de equipamentos e material permanente;
II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
a) Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

Phoca PDF

a) construção de um Matadouro Municipal com aproximadamente 103,00 m2 (cento e três metros quadrados), bem como aquisição de Equipamentos e Material Permanente, através de recursos financeiros e ser repassado mediante assinatura de convênio, desde já autorizada, com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. (Incluído pela LEI Nº 528/1991, DE 15 DE JULHO DE 1991)
b) Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
c) Aprimorar os meios de fiscalização;
d) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
e) Reestruturar os órgãos de administração;
f) Melhorias, conservação e adequação dos próprios municipais;
g) Promover assistência jurídica.
III – AGRICULTURA
a) Incentivar o programa de conservação de solos , através da construção de 15 km de micro-bacias;
b) Prosseguimento do programa de assistência técnica as atividades rurais, através de convênio com a EMATER, para atender pequenos e médios proprietários agrícolas.
IV – EDUCAÇÃO E CULTURA
~~a) Manter o ensino fundamental do município;~~
a) Construção de 40 (módulos) sanitários com recursos de convênio com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha. (Redação dada pela LEI Nº 545/1991, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991)
b) Continuidade ao programa de merenda escolar;
c) Prestar atendimento às necessidades da população carente, idade escolar;
d) Continuidade do transporte escolar;
e) Reparos e conservação em unidades escolares;
f) Celebração de convênios com órgãos Estaduais e Federai, objetivando a melhoria de Ensino;
g) Continuidade e melhoria no atendimento às creches, compostas de 03 unidades, com capacidade de atendimento a 350 crianças;
h) Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
i) Ampliação da frota de transporte escolar;
j) Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a melhoria da Educação;
l) Conclusão do ginásio de esportes com instalações necessárias;
n) Construção de vestiário no Estádio Municipal, com aproximadamente 120 m2;
n) Melhorias nas praças de esportes do município;
o) Restaurar a biblioteca pública municipal, através de aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente;
p) Adquirir materiais bibliográficos em geral para a biblioteca pública municipal.
V – HABITAÇÃO E URBANISMO
a) Prestar os serviços de limpeza e urbanização das vias públicas;
a) construção de Galerias Pluviais, em extensão de 620 (seiscentos e vinte) metros lineares. (Incluído pela LEI Nº 528/1991, DE 15 DE JULHO DE 1991)
b) Melhoria e manutenção da rede de iluminação pública;
c) Construção e restauração de praças públicas;
d) Restauração e conservação de pavimentação asfáltica urbana em aproximadamente 10.000 m2;
e) Pavimentar aproximadamente 20.000 m2 no perímetro urbano;
f) melhorias da rede de distribuição de água do distrito de Jandinópolis e Povoado da Primavera;
g) Construir 5.000 metros lineares de meio fio e de sarjeta;
VI – SAÚDE E SANEAMENTO
~~a) Ampliar o sistema de atendimento na área de saúde e saneamento geral;~~
a) Perfuração do Poço Semi Artesiano e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento, através de recursos financeiros a serem repassados de conformidade com a Lei Municipal n° 533/91, de 11 de setembro de 1991. (Redação dada pela LEI Nº 542/1991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991)
a) aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados a montagem de uma Padaria Comunitária. (Incluído pela LEI Nº 528/1991, DE 15 DE JULHO DE 1991)
b) Reestruturar as unidades sanitárias através de aquisição de equipamentos e material permanente.
VII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
a) Manter o programa de assistência médica e odontológica às pessoas carentes;
b) Continuidade ao atendimento no transporte de pessoas para tratamento médico especializado;
c) Implantação do programa de assistência médica e odontológica aos servidores municipais;
d) Treinamento especializado do pessoal da área de saúde;
e) Contribuir, no forma da Lei, para o programa de formação do patrimônio do servidor público PASEP;
f) Construção de uma capela mortuária, com aproximadamente 80 metros quadrados;
g) Construção de um centro odontológico, na sede do município com aproximadamente 100 m2, com capacidade para atender 40 pessoas/dia;
VIII – TRANSPORTE
a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
b) Cascalhar 40 km de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola do município;
c) Ampliar a frota rodoviária municipal;
d) Reconstruir a garagem municipal, com aproximadamente 400 m2

Art. 15° - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras entidades, esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e outras, bem como para execução de obras em geral.

Art. 16° - Na elaboração do orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1991, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 17° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Phoca PDF

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 04 de setembro de 1990.

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2151 - Cornélio Procópio, PR - Domingo, 09 de Setembro de 1990

Phoca PDF